



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.421, de 2 de maio de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** - A [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A - ...

§ 1º - ...

...

XII - para os servidores titulares do cargo de Procurador Municipal, o regime normal de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, facultada a flexibilização da jornada diária ou semanal para mais ou para menos, em razão da natureza e das atribuições do cargo, conforme regulamento próprio, desde que respeitada a jornada mensal;

...”

**Art. 3º** - Ficam, também, efetuadas as seguintes alterações em Anexos da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com as modificações posteriormente procedidas:

I - o Anexo II – Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos e o Anexo III - Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos passam a vigorar com as modificações constantes dos que acompanham esta Lei;

II - a Tabela “D” – Funções Gratificadas passa a vigorar com as alterações expressas na que acompanha este diploma legal;

III - a descrição e as atribuições das carreiras de Procurador Municipal T20 (I, II e III) e de Procurador Municipal T30 I são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei;

IV - substituição da expressão “Advogados (4 horas diárias)” pela expressão “Procurador Municipal T20 - 4 horas diárias” na Tabela “A-2”, de Vencimentos do Quadro Geral; e

V - acréscimo da Tabela “A-12”, Padrão 47, à *Tabela Geral de Vencimentos* dos servidores municipais, na forma da que integra esta Lei.

§ 1º - As alterações a que se refere o *caput* deste artigo implicam:

I - a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e

2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- b) no Grupo Ocupacional B-2:
1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e
  2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);
- c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);
- d) no Grupo Ocupacional B-4:
1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e
  2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e
- e) no Grupo Ocupacional B-5:
1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e
  2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III);
- II - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:
- a) no Grupo Ocupacional A-1:
1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
  2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);
- b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal T30 I;
- c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);
- d) no Grupo Ocupacional B-2:
1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
  2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e
  3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III); e
- e) no Grupo Ocupacional B-5:
1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
  2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
  3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
  4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
  5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
  6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
  7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
  8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
  9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III);
- III - a alteração de denominação:
- a) do cargo efetivo de Advogado (I, II e III) para Procurador Municipal T20 (I, II e III); e
- b) da Função Gratificada de Advogado-Chefe, Símbolo FG 10, para Subprocurador-Geral;
- IV - a extinção das seguintes Funções Gratificadas:
- a) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;
  - b) de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06; e
  - c) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07;
- V - a reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:
- a) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08; e
  - b) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B e a sua ampliação em mais 2 (duas) vagas;
- VI - a criação das seguintes Funções Gratificadas:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;
- b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;
- c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;
- d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;
- e) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A e C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- f) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;
- h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;
- i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;
- j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;
- k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;
- l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;
- m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;
- n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;
- o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;
- p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;
- q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07;
- r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;
- s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;
- t) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07; e
- u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10;

VII - a supressão do quantitativo de vagas das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04; e
- b) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07; e

VIII - a alteração da jornada de trabalho relativa à função gratificada de Coordenador de CRAS/CREAS, Símbolo FG 06, de 8h/diárias e 40h/semanais para 6h/diárias e 30h/semanais.

§ 2º - As atribuições específicas para os exercentes das funções gratificadas referidas na alínea "b" do inciso III e nas alíneas do inciso VI do § 1º deste artigo serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.

**Art. 4º** - Em virtude do disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 3º desta Lei, os servidores lotados no cargo de Advogado (I, II e III) serão reenquadrados no cargo de Procurador Municipal T20 (I, II e III), Padrão 12, na mesma Referência em que se encontram atualmente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 5º** - Fica facultado aos servidores titulares do cargo de Procurador Municipal T20 (I, II e III), mediante assinatura de termo de opção, ampliar a sua jornada de trabalho para seis horas diárias e trinta horas semanais, com o respectivo enquadramento no cargo de Procurador Municipal T30 I, Padrão 47, na mesma Referência em que se encontram atualmente.

**Art. 6º** - Ficam revogados o § 2º e seus incisos do artigo 2º [da Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 2014](#).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.222, de 4/05/2022](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)		02
	...	...	...
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	...	268
	...	...	...
	Assistente em Administração (I, II e III)	Ensino Médio completo	316
	...	...	...
	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	Superior completo	56
...	...	...	...
...	...	...	...
A-4	Procurador Municipal T20 (I, II e III)	...	...
	Procurador Municipal T30 I	Superior completo em Direito e inscrição ativa no respectivo órgão de Classe	14
B-1	...	...	...
	Médico Veterinário (I, II e III)	...	07
B-2	...	...	...
	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	07
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	140
	Assistente Social (I, II e III)	...	85
	Psicólogo (I, II e III)	...	53
	...	...	...
B-3	...	...	...
	Assistente em Biblioteca (I, II e III)	...	07
B-4	...	...	...
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III)	...	35
	...	...	...
	Carpinteiro (I, II e III)	...	02
B-5	...	...	...
	Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III)	...	10
	...	...	...
	Enfermeiro (I, II e III)	...	80
	...	...	...
	Odontólogo (I, II e III)	...	17
	Nutricionista (I, II e III)	...	18
	...	...	...
	Médico T6 – Clínico Geral (I, II, III)	...	24
	...	...	...
	Médico T4 – Ginecologista/Obstetra (I, II, III)	...	13
...	...	...	
Médico T4 – Pediatra (I, II, III)	...	19	
...	...	...	
Médico T4 – Psiquiatra (I, II, III)	...	8	
...	...	...	



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-5	Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III)	...	65
	...	...	...
	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III)	...	17
	...	...	...
	Odontólogo T4 (I, II e III)	...	7
...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>2.613</b>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO III

#### CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL – TABELAS “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5”, “A-6” e “A-7”	
PADRÃO	CLASSE
...	...
12	Procurador Municipal T20 I ...
13	Procurador Municipal T20 II ...
14	Procurador Municipal T20 III ...
...	...
<b>TABELA “A-12” - PROCURADOR MUNICIPAL T30</b>	
47	Procurador Municipal T30 I

**Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Março/2022**

TABELA "A-12" PROCURADOR MUNICIPAL T30												
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
47	5.725,10	6.011,36	6.311,92	6.627,52	6.958,89	7.306,84	7.672,18	8.055,79	8.458,58	8.881,51	9.325,58	9.791,86
M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V			
10.261,46	10.795,53	11.335,31	11.902,07	12.497,18	13.122,03	13.778,14	14.467,04	15.190,39	15.949,91			



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### “TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
...	...	...	...
FG 04	...	...	...
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	24	
	...	...	
	Agente da Defesa Civil	*	
FG 05	...	...	...
	Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo	4	
	...	...	
FG 05-B	Coordenador de Equipe Técnica (Cultura)	1	1.026,30
	Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes “A” e “C” (6h/diárias e 30 h/semanais)	*	
	Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30 h/semanais)	4	
	Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais)	*	
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS (6h/diárias e 30 h/semanais)	...	...
	...	...	
	Supervisor Técnico	16	
	...	...	
	Coordenador de Material Bélico	1	
	Coordenador de Segurança	1	
	Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento	1	
	Coordenador de Estacionamento Rotativo	1	
	Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos	1	
	Coordenador de Defesa Civil	1	
	Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU)	1	
	Coordenador de Recursos Humanos (SSMU)	1	
Coordenador de Projetos Culturais	1		
FG 07	Coordenador Administrativo	*	...
	...	...	
	Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes “B” e “D” (8h/diárias e 40 h/semanais)	*	
	Coordenador de Controladoria Interna	1	
	Coordenador de Auditoria Interna	1	
FG 08	Coordenador de Corregedoria (Controle Interno)	1	...
	...	...	
FG 10	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	...
	...	...	
FG 10	Subprocurador-Geral (4h/diárias e 20h/semanais)	1	...
	Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde	10	
...	...	...	...

...”





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA CLASSE: **PROCURADOR MUNICIPAL T20 (I, II e III) e  
PROCURADOR MUNICIPAL T30 I**

CARREIRA: PROCURADOR MUNICIPAL

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: JURÍDICO

CARGA HORÁRIA: PROCURADOR MUNICIPAL T20: 4 HORAS DIÁRIAS E 20 HORAS SEMANAIS  
PROCURADOR MUNICIPAL T30: 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Ao Procurador Municipal incumbe, além das tarefas que lhes forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Subprocurador-Geral, desde que compatíveis com a carreira jurídica e no âmbito de sua área de atuação, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes competências:

- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial, interpondo os recursos cabíveis;
- propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, nos termos de regulamento ou regimento interno;
- emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral do Município;
- prestar orientação e emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Administração municipal;
- assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Município;
- representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- promover, de forma exclusiva, a cobrança judicial da dívida pública e executar as decisões favoráveis à Fazenda Pública municipal;
- promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- propor ação declaratória de nulidade ou de anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais e demais ações em defesa dos interesses do Município;
- auxiliar na elaboração das informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades;
- propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral do Município, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- auxiliar nas informações a serem prestadas pelo Prefeito nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- exercer o controle documental dos processos e procedimentos sob sua responsabilidade;
- atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, na defesa dos interesses do Município;
- praticar os demais atos de competência do órgão jurídico municipal, que não sejam de responsabilidade privativa do Procurador-Geral do Município.

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Superior completo em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil